ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

REQUERIMENTO Nº 11/2023

ASSUNTO: PRESENTE MOÇÃO DE REPÚDIO AO DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Reqte: VEREADOR JOSÉ LUCAS DA SILVA DO PODER LEGISLATIVO DE JÓIA-RS

Reqdo: PRESIDENTE DA CÂMARA

O Vereador do Poder Legislativo de Jóia, nos termos do artigo 177, inciso XX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a **APROVAÇÃO** da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Solicita ao presidente do poder Legislativo, que envie a presente moção após os tramites regimentais, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, nos seguintes endereços eletrônicos: protocolo@senado.leg.br; redelegislativa@camara.leg.br.

Em anexo, Moção de Repudio.

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 11
Recebido em: 30 / 3 / 2023
Horário: 9h
Servidor

Plenário Jovêncio José Pedroso, 29 de março de 2023.

José Lucas da Silva
Vereador – Progressista

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 11
Recebido em: 30/ 3 /2023
Horário: 9h
Servidor

MOÇÃO DE REPÚDIO

É de fundamental importância referir que o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, extrapola o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo, como os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal constituindo cerceamento da liberdade econômica e impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, como comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Além disso o Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comercio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido referido Decreto 11.366/23, ocasionará no fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Com efeito, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal.

Afronta-se, ainda, o Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante de tais considerações, interpelo aos nobres parlamentares que votem favoravelmente a presente Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

Por fim, após os tramites regimentais, requer que a Moção de Repúdio seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, nos seguintes endereços eletrônicos: protocolo@senado.leg.br; redelegislativa@camara.leg.br.

José Lucas da Silva
Vereador- Progressita